



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO DESEMBARGADOR**

PROVIMENTO Nº 05/96

Altera o item 3 do Provimento nº
08/94, de 21.03.1994.

O Desembargador **RUBEM ODILON ANTUNES
CÓRDOVA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina,
no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no item 3 do provimento nº
08/94, de 21.03.1994, pode levar à conclusão de que os Conselhos
Tutelares estariam autorizados a requisitar registro de nascimento ou de
óbito,

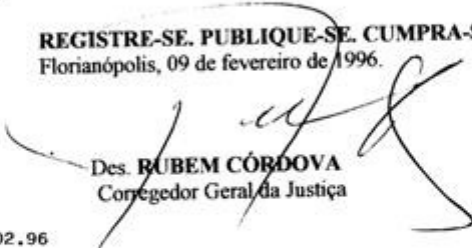
Considerando que tal interpretação está em desacordo com a
legislação que somente lhes permite a requisição, gratuita, de tais
registros,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar ao item nº 03, do Provimento nº 08/94 a
seguinte redação:

*"3. Os registros e as certidões requisitados judicialmente, na
regularização do registro civil de criança e adolescente amparados pela
Lei nº 8.069/90, bem como as certidões requisitadas pelo Conselho
Tutelar, não estão sujeitos a preparo de multa, custas ou emolumentos,
em face da isenção estabelecida pelo art. 102, § 2º, do referido
diploma."*

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Florianópolis, 09 de fevereiro de 1996.


Des. **RUBEM CÓRDOVA**
Corregedor Geral da Justiça

5072 / 1793

DJ-14.02.96